



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Prestação de Contas Anual nº TRE-RS-PCE-0602874-46.2022.6.21.0000**

**Interessado:** INDAIA TERESINHA FRAGA

**Relator:** DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

**Meritíssimo Relator.**

Após a emissão de parecer (ID 45584687) pela desaprovação das contas, com a determinação de recolhimento do montante de R\$ 31.498,00 ao Tesouro Nacional, a prestadora em epígrafe trouxe (ID 45584834) outros documentos ao feito e, com isso, nova vista foi concedida a esta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE).

Em novo parecer (ID 45609079), esta PRE considerou não sanadas tão somente as seguintes irregularidades: **a) “Nota fiscal nº 6618**, emitida pela LM Gráfica e Editora Eireli, relativa à venda de 50 mil unidades de ‘colinha’, com valor total de R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais), acompanhada do recibo de pagamento eletrônico, no dia 1º/09/2022 (ID 45584835), **porém sem a indicação das dimensões do material produzido**, em infração ao disposto no § 8º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019”; e **b) “Nota fiscal nº 6717**, emitida pela LM Gráfica e Editora Eireli, relativa à venda de 100 mil unidades de "santinho 15x21" e 100 mil unidades de "colinha", com valor total de R\$ 9.555,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), acompanhada do recibo de pagamento eletrônico e do extrato bancário demonstrando o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

débito da referida quantia via pix, no dia 19/09/2022 (ID 45584836). **Contudo, não há indicação das dimensões da ‘colinha’, que custaram R\$ 3.615,00 (três mil, seiscentos e quinze reais), o que implicou nova transgressão ao citado dispositivo**”. (grifou-se)

Em seguida, a prestadora voltou a juntar documentos (ID 45613014 a 45613016), a fim de sanar as irregularidades apontadas no supracitado parecer, requerendo “sejam as contas aprovadas”.

Uma vez mais, deu-se vista a esta PRE.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Pois bem, como se nota, as falhas destacadas no último parecer ministerial relacionam-se às NFs nº 6618 e 6717, visto que omitem a dimensão do material produzido (“colinhas”). No entanto, os novos documentos juntados pela prestadora – cartas de correção emitidas pela empresa responsável (ID 45613015, p. 4; e ID 45613016, p. 5) – revelam essa informação, sanando, portanto, tais irregularidades.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, retifica parcialmente o parecer acostado no ID 45609079, agora se manifestando pela **aprovação das contas**.

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**  
Procurador Regional Eleitoral